



FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



CONTRATO Nº 10/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROMOÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA SET
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRES-EXE, e de outro lado a empresa **SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº 02.924.831/0001-85, estabelecida no SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, sala 1.014, Brasília/DF, CEP: 70712-040, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a sra. **MARIANA DE JESUS ROMEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.037.158-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 908.298.591-87, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000052/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2014 do Ministério da Defesa, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de promoção de eventos, em todo o território nacional, incluindo a disponibilização de espaço físico, fornecimento de mobiliários e outros itens, para atender as solicitações de reuniões, seminários e outros eventos da Funpresp-Exe, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente Contrato.





FUNPRESP
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 do Ministério da Defesa.

1.3. Objeto da contratação:

Nome Evento	Cidade	Turmas	Participantes por turma	Total de participantes	Grupo	Item	Tipos de Equipamentos diversos	Unidade	Qtde por evento	Valor Unitário	Subtotal
1º e 2º Ciclos de Workshops Regionais de Previdência Complementar do Servidor Público Federal	Belo Horizonte, Florianópolis, Fortaleza, Rio de Janeiro, Recife, Brasília, Mato Grosso, Belém, Porto Alegre, Espírito Santo, São Paulo	10	120	1200	alimentação	44	Coffe Break - Tipo A-III	Pessoa	1.190	R\$ 30,00	R\$ 35.700,00
						48	Refeição Tipo A-I	Pessoa	1.190	R\$ 50,00	R\$ 59.500,00
						53	Café	Litro	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
						54	Chá	Litro	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
						55	Água mineral - garrafão 20 litros (em amb hotelero)	Un.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
					equipamentos	90	Estabilizador	Diária	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
						93	Caneta laser	Diária	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
						94	Projektor multimídia	Diária	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
						95	Tela de projeção	Diária	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
						97	Máquina fotocopadora	Diária	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
						100	Extensão elétrica	Un.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
					Informática	102	Notebook	Diária	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
						107	Configuração de Conexão de Internet	Un.	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
						109	Estrutura elétrica para computadores	Un.	11	R\$ 40,00	R\$ 440,00
						110	Impressora Tipo 1	Diária	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
					locação de espaço	31	Sala de apoio - Tipo I	Diária	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
						35	Espaço físico - Tipo III	Diária	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
					material grafico/promocional	113	Cordão	M	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
						114	Crachá	Un.	120	R\$ 1,80	R\$ 216,00
						115	Confecção de bolsa	Un.	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
						118	Banner Sanlux	M²	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
						119	Banner Cetim	M²	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
					ornamentação	84	Prisma de mesa	Un.	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
						85	Arranjo de flores	Un.	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
						86	Arranjo de mesa plenária	Un.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
					Serviços Especializados	1	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária (8h)	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
						2	Operador de som	Diária (8h)	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
						5	Garçom	Diária (8h)	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
						6	Recepcionista em português	Diária (8h)	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
						9	Serviço de fotografia digital	Diária/ Categoria	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
						11	Serviço de filmagem	Diária/ Categoria	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
						12	Serviço de edição de áudio	Hora	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00

					e vídeo						
				sonorização	67	Mesa de som	Diária	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	
					70	Amplificador	Diária	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	
					71	Caixa acústica	Diária	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	
					73	Microfone	Diária	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00	
					74	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
					75	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
					76	Microfone	Diária	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	
					77	Microfone	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
					78	Mixer para microfone	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
					vídeo e foto	130	Revelação fotográfica	Un.	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
						133	Tripé	Diária	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
TOTAL										R\$ 113.373,00	

Nome Evento	Cidade	Turmas	Participantes por turma	Total de participantes	Grupo	Item	Tipos de Equipamentos diversos	Unidade	Qtde por evento	Valor Unitário	Subtotal
1º Encontro de Patrocinadores da Funpresp	Brasília	1	100	100	alimentação	46	Coffe Break - Tipo B-II	Pessoa	550	R\$ 16,00	R\$ 8.800,00
						48	Refeição Tipo A-I	Pessoa	550	R\$ 50,00	R\$ 27.500,00
						52	Coquetel – Tipo A	Pessoa	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
						56	Água mineral - sem gás (em amb ho	Un.	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
						57	Água mineral - com gás (em amb ho	Un.	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
						60	Café	Litro	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
						61	Chá	Litro	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
					equipamentos	90	Estabilizador	Diária	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
						94	Projeter multimídia	Diária	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
						95	Tela de projeção	Diária	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
						97	Máquina fotocopadora	Diária	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
						100	Extensão elétrica	Un.	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
					hospedagem 4 estrelas	27	Apartamento - Tipo II / 4 estrelas	Diária	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
					informática	102	Notebook	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
						107	Configuração de Conexão de intern	Un.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
						109	Estrutura elétrica para computadores	Un.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
						110	Impressora Tipo 1	Diária	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
					locação de espaço	38	Espaço físico - Tipo V	Diária	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
					material grafico/promocional	113	Cordão	M	299	R\$ 1,00	R\$ 299,00
						114	Crachá	Un.	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
						115	Confecção de bolsa	Un.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
						121	Caneta esferográfica na cor azul ou	Un	450	R\$ 2,00	R\$ 900,00
						128	Bloco de Anotações	Un	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
					Serviços Especializados	1	Operador de equipamentos audiovis	Diária (8h)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
						2	Operador de som	Diária (8h)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
						3	Mestre de cerimônia	Diária (8h)	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
						6	Recepcionista em português	Diária (8h)	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
						9	Serviço de fotografia digital	Diária/ Catego	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
						10	Serviço de gravação de CD/DVD	Un.	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
						11	Serviço de filmagem	Diária/ Catego	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
12	Serviço de edição de áudio e vídeo	Hora	180	R\$ 30,00		R\$ 5.400,00					
sonorização	67	Mesa de som	Diária	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00					
	70	Amplificador	Diária	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00					
	71	Caixa acústica	Diária	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00					
	72	Retorno	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00					
	73	Microfone	Diária	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00					
	74	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00					
	75	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00					
	76	Microfone	Diária	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00					
	77	Microfone	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00					
	78	Mixer para microfone	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00					
TOTAL											R\$ 146.804,00



FUNPRES P

[illegible]

Item No.	Item Name	Unit	Quantity	Unit Price	Total Price	Remarks
1	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
2	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	
3	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	
4	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	
5	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	
6	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	
7	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	
8	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	
9	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	
10	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	
11	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	
12	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	
13	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	
14	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	
15	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	
16	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	
17	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	
18	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	
19	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	
20	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	
21	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	
22	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	
23	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	
24	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	
25	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	
26	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	
27	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	
28	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	
29	29.000	29.000	29.000	29.000	29.000	
30	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	
31	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	
32	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	
33	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	
34	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	
35	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	
36	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	
37	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	
38	38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	
39	39.000	39.000	39.000	39.000	39.000	
40	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	
41	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	
42	42.000	42.000	42.000	42.000	42.000	
43	43.000	43.000	43.000	43.000	43.000	
44	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000	
45	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	
46	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	
47	47.000	47.000	47.000	47.000	47.000	
48	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	
49	49.000	49.000	49.000	49.000	49.000	
50	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	
51	51.000	51.000	51.000	51.000	51.000	
52	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	
53	53.000	53.000	53.000	53.000	53.000	
54	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	
55	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	
56	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	
57	57.000	57.000	57.000	57.000	57.000	

Downloaded from <http://www.jstor.org/stable/2346097> on Tue, 20 Jun 2017 12:04:44 UTC
All use subject to <http://about.jstor.org/terms>



FUNPRESP

FUNDO DE RESERVA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Beneficiário	Nome	Idade	Salário pensão	Salário proj. saúde	Grupo	Idade	Tempo de contribuição (anos)	Unidade	Quota anual	Contribuição	Sucesso
LUIZ ANTONIO DE JESUS MAY	LUIZ A	1	30	30	Seguro-Vida	38	20/04/1964	Brasil	30	R\$ 3,00	R\$ 2400,00
					Seguro-Vida	4	02/05/1941	Brasil	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
					Salário-projeção	18	01/01/1960	BR	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
						18	01/01/1960	BR	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
						20	01/01/1960	BR	30	R\$ 90,00	R\$ 2700,00
						25	01/01/1960	BR	25	R\$ 225,00	R\$ 5625,00
TOTAL											R\$ 9485,00

Beneficiário	Nome	Idade	Salário pensão	Salário proj. saúde	Grupo	Idade	Tempo de contribuição (anos)	Unidade	Quota anual	Contribuição	Sucesso
Benedicto Alberto May	Benedicto Alberto May	43	43	43	Seguro-Vida	38	01/01/1964	BR	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
	Seguro-Vida				39	01/01/1963	BR	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00	
	Instituição				63	01/01/1960	BR	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	
					10	01/01/1963	BR	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	
TOTAL											R\$ 28,00





FUNPRES P

UNFOOTPRINTED BY THE JOURNALIST
 IN THE JOURNAL OF THE JOURNAL

[illegible]

Index

[illegible]

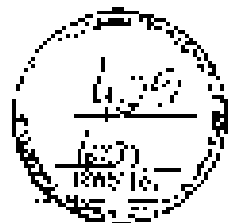
Nome Evento	Cidade	Turmas	Participantes por turma	Total de participantes	Grupo	Item	Tipos de Equipamentos diversos	Unidade	Qtde por evento	Valor Unitário	Subtotal
Planejamento Estratégico 2015/2019	Brasília	3	80	240	alimentação	44	Coffe Break - Tipo A-III	Pessoa	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
						50	Refeição Tipo B-I	Pessoa	240	R\$ 32,00	R\$ 7.680,00
						52	Coquetel – Tipo A	Pessoa	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
						53	Café	Litro	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
						54	Chá	Litro	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
						55	Água mineral - garrafão 20 litros (en	Un.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
					equipamentos	90	Estabilizador	Diária	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
						93	Caneta laser	Diária	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
						94	Projektor multimídia	Diária	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
						95	Tela de projeção	Diária	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
						97	Máquina fotocopadora	Diária	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
						100	Extensão elétrica	Un.	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
					informática	102	Notebook	Diária	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
						107	Configuração de Conexão de intern	Un.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
						109	Estrutura elétrica para computadores	Un.	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
						110	Impressora Tipo 1	Diária	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
					locação de espaço	31	Sala de apoio - Tipo I	Diária	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
						35	Espaço físico - Tipo III	Diária	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
					material grafico/promocional	113	Cordão	M	79	R\$ 1,00	R\$ 79,00
						114	Crachá	Un.	79	R\$ 1,80	R\$ 142,20
						116	Confecção de pasta	Un.	240	R\$ 3,00	R\$ 720,00
						118	Banner Sanlux	M²	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
						119	Banner Cetim	M²	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
						120	Canetas	Un	79	R\$ 2,00	R\$ 158,00
					ornamentação	84	Prisma de mesa	Un.	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
						85	Arranjo de flores	Un.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
						86	Arranjo de mesa plenária	Un.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
					Serviços Especializados	1	Operador de equipamentos audiovis	Diária (8h)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
						2	Operador de som	Diária (8h)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
						3	Mestre de cerimônia	Diária (8h)	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
						5	Garçom	Diária (8h)	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
						6	Recepcionista em português	Diária (8h)	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
						9	Serviço de fotografia digital	Diária/ Catego	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
10	Serviço de gravação de CD/DVD	Un.	300	R\$ 3,00		R\$ 900,00					
11	Serviço de filmagem	Diária/ Catego	1	R\$ 420,00		R\$ 420,00					
12	Serviço de edição de áudio e vídeo	Hora	1	R\$ 30,00		R\$ 30,00					
sonorização	67	Mesa de som	Diária	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00					
	70	Amplificador	Diária	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00					
	71	Caixa acústica	Diária	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00					
	72	Retorno	Diária	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00					
	73	Microfone	Diária	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00					
	74	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00					
	75	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00					
	76	Microfone	Diária	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00					
	77	Microfone	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00					
	78	Mixer para microfone	Diária	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00					
vídeo e foto	130	Revelação fotográfica	Un.	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00					
	133	Tripé	Diária	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00					
TOTAL											R\$ 33.034,20



Nome Evento	Cidade	Turmas	Participantes por turma	Total de participantes	Grupo	Item	Tipos de Equipamentos diversos	Unidade	Qtde por evento	Valor Unitário	Subtotal
Revisão do Planejamento Estratégico 2015/2019	Brasília	3	80	240	alimentação	47	Coffe Break - Tipo B-III	Pessoa	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
						51	Refeição Tipo B-II	Pessoa	240	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
						52	Coquetel – Tipo A	Pessoa	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
						53	Café	Litro	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
						54	Chá	Litro	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
						55	Água mineral - garrafão 20 litros (en	Un.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
					equipamentos	90	Estabilizador	Diária	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
						93	Caneta laser	Diária	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
						94	Projektor multimídia	Diária	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
						95	Tela de projeção	Diária	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
						97	Máquina fotocopadora	Diária	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
						100	Extensão elétrica	Un.	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
					informática	102	Notebook	Diária	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
						107	Configuração de Conexão de intern	Un.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
						109	Estrutura elétrica para computadores	Un.	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
						110	Impressora Tipo 1	Diária	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
					locação de espaço	31	Sala de apoio - Tipo I	Diária	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
						35	Espaço físico - Tipo III	Diária	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
					material grafico/promocional	113	Cordão	M	79	R\$ 1,00	R\$ 79,00
						114	Crachá	Un.	79	R\$ 1,80	R\$ 142,20
						118	Banner Sanlux	M²	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
						119	Banner Cetim	M²	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
						125	Confecção de pasta tipo conferência	Un	220	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
					ornamentação	84	Prisma de mesa	Un.	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
						85	Arranjo de flores	Un.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
						86	Arranjo de mesa plenária	Un.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
					Serviços Especializados	1	Operador de equipamentos audiovis	Diária (8h)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
						2	Operador de som	Diária (8h)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
						3	Mestre de cerimônia	Diária (8h)	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
						5	Garçom	Diária (8h)	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
						6	Recepcionista em português	Diária (8h)	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
						9	Serviço de fotografia digital	Diária/ Catego	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
						11	Serviço de filmagem	Diária/ Catego	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
12	Serviço de edição de áudio e vídeo	Hora	1	R\$ 30,00		R\$ 30,00					
sonorização	67	Mesa de som	Diária	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00					
	70	Amplificador	Diária	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00					
	71	Caixa acústica	Diária	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00					
	72	Retorno	Diária	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00					
	73	Microfone	Diária	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00					
	74	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00					
	75	Microfone	Diária	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00					
	76	Microfone	Diária	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00					
	77	Microfone	Diária	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00					
	78	Mixer para microfone	Diária	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00					
vídeo e foto	130	Revelação fotográfica	Un.	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00					
	133	Tripé	Diária	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00					
TOTAL											R\$ 37.750,20



FUNPRES

[illegible]

Varianza	Desc	Tipo	Indirizzo polizia	Indirizzo polizia	Q. n°	Descrizione dell'opera	Unità	Quantità	Prezzo unitario	Prezzo totale
Sostituisce l'originale in quanto non è più presente nella tabella	Basta	L	100	100	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
					1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
					1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
					1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
					1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
					1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
					1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000						
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000						
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000						
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000						
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000						
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000					
	1									

Copyright © 2006 by John Wiley & Sons, Inc. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, scanning, or otherwise, without prior written permission from John Wiley & Sons, Inc.





FUNPRESP

[illegible][illegible]

• **مجلس**

16440

— 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 28





FUNPRESP
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



Parágrafo Único – Os itens e quantitativos discriminados na tabela acima, devido à dinamicidade inerente à realização dos eventos, podem sofrer alterações de acordo com suas características e peculiaridades, sempre observando o limite previsto no parágrafo terceiro do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total estimado desta contratação é de R\$ 713.761,00 (setecentos e treze mil, setecentos e sessenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores apresentados acima não indicam qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE, tão somente apontam um valor estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano Geral de Administração - PGA - da FUNPRESP-EXE, para o exercício de 2015/2016.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, a cargo do setor responsável pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

13





FUNPRES P
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e os materiais empregados.

5.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da fiscal/fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.15. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratada a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16
GEJUR
Handwritten signature and stamp.



7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

7.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

7.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

7.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O detalhamento está disposto da seguinte forma: serviços especializados, transporte, hospedagem, locação de espaço, alimentação e bebidas, equipamentos som e iluminação, ornamentação, equipamentos, informática, material gráfico promocional, vídeo e foto. Além do detalhamento constante na cláusula primeira, subitem 1.3, deverá ser observado o que segue:

8.1.1. Transporte:

a) o serviço de transporte deverá ser disponibilizado com equipamento em boas condições, e conforme solicitação apresentada pela CONTRATANTE;

b) deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular ou rádio nextel ou similar, taxas e impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção;



17



c) os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados;

d) a diária compreenderá o período de 12h com 200km/dia, respeitados os acordos coletivos e a legislação, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas;

e) os veículos deverão ter a identificação do evento, por meio de adesivagem ou imantados.

8.1.2. Hospedagem:

a) a hospedagem deve atender às condições de serviços e instalações conforme solicitação apresentada pela CONTRATANTE, nas cidades solicitadas;

b) o hotel ofertado deverá obedecer à categoria em que foi solicitado conforme a especificidade do evento e disponibilidade na cidade.

8.1.3. Alimentação: deverá ser disponibilizada conforme subitem 1.3 da cláusula primeira.

8.1.4. Montagem, instalações, estruturas e equipamentos:

a) toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento dos equipamentos;

b) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilização de sala de apoio, com fotocopiadora e ponto de internet e sala vip;

c) nos custos de todos os equipamentos previstos neste Contrato, deverão estar inclusos todo material necessário para o bom funcionamento do mesmo, como cabeamento, instalação, manutenção e desmontagem;

d) os equipamentos que serão utilizados nos eventos seguem as especificações deste Contrato, deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

8.1.5. Locação de Espaços:

a) quando houver necessidade de locação de espaço físico, deverá a empresa proceder à locação de dependências adequadas para eventos realizados fora da Funpresp-Exe, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar propostas para aprovação prévia do gestor da execução dos serviços antes de se proceder à locação;

b) a proposta de local exigida para realização do evento nas cidades informadas serão previamente vistoriadas pela CONTRATANTE de acordo com o tipo do evento e quantidade de pessoas previstas, sendo que o espaço disponibilizado deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento, e deverá também:





- b.1) proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- b.2) possuir boas condições de iluminação;
- b.3) possuir sistema de ar condicionado;
- b.4) possuir ponto para acesso à internet;
- b.5) possuir condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de microcomputador, projetor multimídia, tela de projeção, vídeo cassete e/ou DVD;
- b.6) não poderá apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;
- b.7) estar em condições com as normas de saúde;
- b.8) oferecer opção de fornecedores e/ou serviços especiais;
- b.9) "layout" proposto para ornamentação do local;
- b.10) ser local de fácil acesso.

8.1.6. Serviço de Internet:

- a) quando da instalação de pontos de internet, os mesmos deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CONTRATANTE. No custo unitário apresentado deverão estar inclusos os valores de todo o cabeamento e estrutura para a disponibilização do ponto;
- b) a taxa do provedor e as despesas com instalações e desativação dos pontos para conexão com a Internet, durante o período do evento, serão de responsabilidade da empresa.

8.1.7. Informática:

- a) disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, equipamentos de informática conforme Contrato para serem utilizados nos eventos, responsabilizando-se pela manutenção e operacionalização dos mesmos, cotando por equipamento, por dia de uso e respectivos suprimentos;
- b) os equipamentos que serão utilizados nos eventos seguem as especificações deste Contrato, e deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade aos ali descritos;
- c) a empresa deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (toner e/ou cartuchos), responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização;
- d) cabe à empresa providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, nos seguintes prazos máximos:
 - d.1) equipamentos necessários às fases pré e pós-evento: até 3 horas;
 - d.2) equipamentos relacionados às apresentações durante o evento: até 20 minutos;
 - d.3) equipamentos de apoio utilizados durante o evento: até 1 hora.



19

e) todos os itens que compõem este serviço deverão estar instalados no prazo máximo de 12 (doze) horas e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início dos eventos.

8.1.8. Material Gráfico/Promocional:

- a) modelos de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação da CONTRATANTE;
- b) apresentar, para aprovação prévia, sugestão do material a ser confeccionado, tais como: logomarca do evento, banner, cordão, crachá de identificação, pasta e bolsa;
- c) o prazo para entrega dos materiais do evento será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de aprovação do modelo e arte, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis da referida aprovação.

8.1.9. Serviços Especializados:

- a) a empresa deverá possuir equipe de profissionais com experiência na realização de eventos nacionais e internacionais, no trato com autoridades e com nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverão participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar minimamente o especificado neste Contrato;
- b) o fotógrafo a ser cotado deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue em material digital e/ou impresso, de acordo com a especificação de cada evento e conforme demanda da CONTRATANTE;
- c) as recepcionistas deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas e serão responsáveis pela entrega de materiais, além do serviço receptivo;
- d) a diária padrão será de 8 (oito) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela;
- e) deverão estar incluídas nas diárias, as despesas com uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela área requisitante do evento ou servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato.



20



FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



9.2. A área requisitante deverá anexar aos autos ao final do evento solicitado os seguintes documentos:

9.2.1 a relação dos participantes do evento (lista de presenças) com dados completos e fidedignos dos participantes inclusive do(s) palestrante(s), tais como nome completo, cargo, endereço, telefone e local (nome e endereço), com assinatura por período (matutino, vespertino e/ou noturno), inclusive do(s) palestrante(s).

9.2.2. a relação, emitida pela CONTRATADA, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

9.2.3. caso for, a cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada.

9.3. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as instruções a serem dadas pelo setor requisitante dos serviços ou por servidor designado para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE indicará um servidor, para acompanhar a execução do Contrato, com atributos de fiscalização, o que não exime a empresa de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

9.5. O representante da CONTRATANTE, se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado.

b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

c. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.



21



- d. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- e. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- f. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.
- g. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- h. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- i. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- j. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.
- k. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo que se obrigou a empresa.
- l. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar fielmente o Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- b. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- c. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.



- d. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- e. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- f. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.
- g. Proibir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- h. Encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste Contrato, para apreciação do Gestor.
- i. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
- j. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.
- k. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- l. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- m. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- n. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- o. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
- p. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso.

Handwritten signature



Handwritten signature



q. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

r. Entregar, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento) os equipamentos. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 1 (uma) hora antes do início do evento, e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração.

s. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor estimado do evento, caso o serviço seja executado com atraso;

b) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para o evento, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações na Tabela 2, do subitem 11.3;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Para efeito de aplicação da multa prevista no subitem 11.1, inciso II, alínea "b", serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2:

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**FUNPRES P**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL**TABELA 1**

GRAU	% DO VALOR ESTIMADO DO EVENTO
1	1,00%
2	2,50%
3	5,00%
4	20,00%

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1
2	Fornecer item com qualidade inferior ao previsto.	2
3	Deixar de cumprir a solicitação da demanda quanto à execução dos serviços.	2
4	Deixar de fornecer item previsto para o evento.	3
5	Deixar de realizar os serviços.	4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

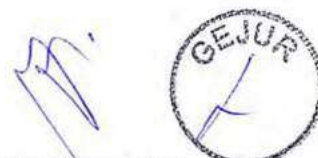
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



25 jan 2012

**FUNPRES P**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

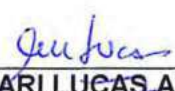
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 08 de junho 2015.

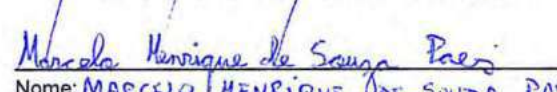
Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

Pela CONTRATADA


MARIANA DE JESUS ROMEIRO


Nome: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PAES
CPF: 042.848.921-42
Identidade: 2.852.110


Nome: Roberto de M. Almeida
CPF: 099.535.501-15
Identidade: 13.089.6155/MS

